



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10

64
23.12

LEI Nº 1.083/83, de 26 de Dezembro de 1.983

"Autoriza o Executivo Municipal a negociar com as Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG), a execução de obra de eletrificação no Município e, dá outras Providencias.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A. (CEMIG) para a execução de obra de eletrificação no Município.

Art. 2º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de R\$ 311.625,00 (Trezentos e onze mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros) pagáveis à vista e R\$ 3.281.040,00 (Três milhões, duzentos e oitenta e um mil, e quarenta cruzeiros), pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de R\$ 273.420,00 (Duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte cruzeiros), vencível a primeira em 25/01/84, mediante utilização das cotas do Imposto, Sobre a Circulação de Mercadorias (ICM).

Parágrafo Único : À Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere este artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,
26 de Dezembro de 1.983.**

César Julião Cecé de Salles
**César Julião Cecé de Salles
PREFEITO MUNICIPAL.**